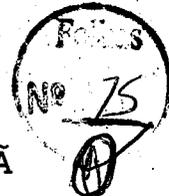




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024

"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 202/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.

EMENTA: Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Contábil em Finanças Públicas para atuar no Fundo Municipal de Educação de Itaporã do Tocantins, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94

Senhor Prefeito,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria contábil para o Fundo Municipal de educação de Itaporã do Tocantins -TO, no período de 12 (doze) meses, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: **LS CONSULTORIA E ASSESORIA MUNICIPAL S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.077/0001-02, COM SEDE NA AV: BERNADO SAYÃO Nº 149 - CENTRO - BARROLANDIA - TO,** vem a ano prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região e em especial a municipalidade de Itaporã do Tocantins - TO.

A Empresa **LS CONSULTORIA E ASSESORIA MUNICIPAL S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.077/0001-02, COM SEDE NA AV: BERNADO SAYÃO Nº 149 - CENTRO - BARROLANDIA - TO** prestando assessoria e consultoria contábil a várias Câmaras Municipais e também em outros Municípios dessa região através de seus sócios Sr. Contador **RAIMUNDO ROCHA ROLIM NETO,** inscrito no CRC nº TO-001226/O-4, tais como: no Município de Itaporã do Tocantins - TO responsável pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, a mais de 05 (cinco) anos; CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO a mais de 05 (cinco) anos e também atualmente vem prestando uma assessoria administrativa aos mesmos; Considerando que os profissionais acima citados atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da Nossa Gente"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

experiências no ramo de Assessoria Contábil é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do **Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que "Art. 25" É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato".**

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. Efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021.**

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2021.

NEWTON GOMES FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitações